



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais

015
1

LEI Nº. 1.393, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e determina outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Considera-se Fundo para efeitos desta Lei, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito deste município.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante de professores da educação básica municipal;
- III - um representante dos diretores das escolas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica municipal;
- VII - um representante do Conselho Tutelar; e
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho, escolhidos a critério de cada seguimento integrante, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

2⁰¹⁶

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 1.393, DE 03 DE MAIO DE 2007.

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

§ 5º O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 7º O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do conselho.

Art. 3º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficará permanentemente à disposição do Conselho do Fundo, bem como dos órgãos federais, estaduais de controle interno e externo, bem como o controle interno do Município.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere a presente Lei poderá sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor responsável, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

3 01 7

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 1.393, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Parágrafo único. As prestações de contas, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, serão instruídas com parecer do Conselho do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º O Conselho elaborará minuta do seu Regime Interno que será aprovado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.186, de 25 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal Capinópolis - MG, 03 de maio de 2007.

DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal